

Publicado no Mural Oficial
da Prefeitura Municipal de
Novo Santo Antônio – MT

EM 23/Abril/2020

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DECRETO Nº 19/2020
DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA E COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO Nº 09/2020 DE 18/03/2020 COM MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Novo Santo Antônio/MT.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento aos Domingos do comércio de atividades privadas essenciais com horário de abertura até as 12h00min nos seguintes segmentos:

- I** – Farmácias e Drogarias;
- II** – Supermercados e Mercados;
- III** – Açougues;
- IV** – Panificadoras e Padarias;
- V** – Postos de venda de Combustíveis;
- VI** – Estabelecimentos de vendas de Gás de Cozinha.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento normalmente aos Domingos do comércio de atividades privadas dos segmentos de Bares, Restaurantes e Similares, Lanchonetes e Sorveterias, na forma de **Delivery** (entrega).

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, descritos nos artigos 2º e 3º que deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes; Fornecer a seus colaboradores EPIS de prevenção, tais como: Luvas, Mascaras, Álcool (em gel e/ou 70%); promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

parâmetros definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária, ou seja no máximo 02 (duas) pessoas por vez.

Art. 5º – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas mencionadas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 6º – O descumprimento das regras deste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários e perda do alvará de funcionamento.

Art. 7º – A Polícia Militar deverá apoiar os órgãos sanitários do município para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, conforme disposto no Decreto Estadual nº 419/2020 de 19 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado até que seja normalizada a situação epidemiológica em nosso país.

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal